



REGIMENTO GERAL 2017



CENTRO
UNIVERSITÁRIO
CENTRAL
PAULISTA

ÍNDICE

Título I	Disposições Preliminares	03
Título II	Do Funcionamento dos Órgãos Colegiados	03
Título III	Do Ensino, Da Pesquisa e Da Extensão	06
Capítulo I	Do Ensino	06
Seção I	Dos Cursos de Graduação	06
Subseção I	Da Organização Curricular	06
Subseção II	Do Processo Seletivo	08
Subseção III	Da Matrícula	08
Subseção IV	Das Transferências e do Aproveitamento de Estudos	09
Subseção V	Do Trancamento e do Cancelamento de Matrícula	10
Subseção VI	Do Planejamento de Ensino	11
Subseção VII	Da Avaliação do Processo Ensino-Aprendizagem	11
Subseção VIII	Do Regime Excepcional	13
Seção II	Dos Cursos de Pós-Graduação	13
Seção III	Dos Cursos Seqüenciais	14
Capítulo II	Do Calendário Acadêmico	14
Capítulo III	Da Pesquisa	15
Capítulo IV	Da Extensão	16
Título IV	Dos Órgãos Suplementares	17
Título V	Da Comunidade Acadêmica	17
Capítulo I	Do Corpo Docente	17
Capítulo II	Do Corpo Discente	19
Seção I	Da Constituição	19
Seção II	Dos Direitos e Deveres	20
Seção III	Da Representação Estudantil	21
Capítulo III	Do Corpo Técnico-Administrativo	22
Título VI	Do Regime Disciplinar	22
Capítulo I	Do Regime Disciplinar Geral	22
Capítulo II	Do Regime Disciplinar do Corpo Docente	23
Capítulo III	Do Regime Disciplinar do Corpo Discente	24
Capítulo IV	Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo	26
Título VII	Dos Diplomas, Certificados e Títulos	27
Título VIII	Disposições Finais	28

REGIMENTO GERAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO CENTRAL PAULISTA

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º. Este Regimento Geral regulamenta as disposições do Estatuto e disciplina os aspectos de funcionamento que são comuns aos vários órgãos integrantes da estrutura e da administração do Centro Universitário Central Paulista -UNICEP, mantido pela Associação de Escolas Reunidas Ltda., nos planos didáticos, científicos, administrativos, comunitários e disciplinares.

Artigo 2º. Cada um dos órgãos previstos na estrutura acadêmica-administrativa pode ter regulamento próprio, aprovado nos termos do Estatuto e deste Regimento Geral.

Artigo 3º. O Centro Universitário Central Paulista e a Associação de Escolas Reunidas Ltda. são doravante designados, respectivamente, por UNICEP e ASSER.

TÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Artigo 4º. Aos colegiados superiores, aplicam-se as seguintes normas:

I - o colegiado funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e as decisões são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Geral e no Estatuto;

II - a convocação para as reuniões ordinárias será feita por escrito, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias, dando-se aos convocados conhecimento da pauta dos trabalhos;

III - a convocação para as reuniões extraordinárias pode ser feita, a critério do presidente do colegiado, no mínimo com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por qualquer meio, dando-se ciência da pauta aos convocados;

IV- as reuniões de caráter solene são públicas e funcionam com qualquer número;

V - no caso de ausência ou impedimento de seu titular, a presidência das reuniões será exercida por seu substituto estatutário ou regimental e, na ausência deste, pelo membro docente de maior antigüidade na instituição ou, ocorrendo empate, pelo mais idoso;

VI - é obrigatório e tem precedência sobre qualquer outra atividade universitária, o

comparecimento dos membros dos colegiados às reuniões;

VII - a ausência de membros natos ou de representantes de órgãos ou categorias não impede o funcionamento do colegiado nem invalida as decisões tomadas regimentalmente;

VIII - das reuniões será lavrada ata que, uma vez lida e aprovada, será assinada, na mesma reunião ou na seguinte, pelo secretário do órgão, pelo Presidente e pelos demais membros presentes;

IX - a eleição dos integrantes para os cargos de Diretor Geral e Diretores será feita em reunião especial, exigido o quorum de maioria absoluta.

Artigo 5º. São prescritas as seguintes normas nas votações:

I - nas decisões atinentes a pessoas, a votação é sempre secreta;

II - nos demais casos, a votação é simbólica, podendo, mediante requerimento aprovado, ser secreta;

III - não é admitido o voto por procuração;

IV - os membros dos colegiados superiores que acumulam cargos ou funções têm direito a apenas 1 (um) voto;

V - cabe ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 6º. As decisões dos colegiados superiores podem, conforme a sua natureza, assumir a forma de deliberações, resoluções, portarias ou instruções normativas a serem baixadas pelo Diretor Geral na qualidade de presidente do colegiado.

§ 1º. As deliberações, resoluções, portarias ou instruções normativas decorrentes de decisão dos colegiados superiores deverão ser numeradas e indexadas na forma seqüencial própria, em cada ano.

§ 2º. As deliberações dos colegiados, além de constarem transcritas integralmente nas atas das reuniões em que foram tomadas, serão arquivadas na Diretoria.

Artigo 7º. Os colegiados superiores reúnem-se ordinariamente uma vez em cada semestre, por convocação do Diretor Geral, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou a requerimento de um terço dos respectivos membros, com pauta definida.

Artigo 8º. O Diretor Geral pode pedir o reexame de deliberações dos colegiados superiores até 15 (quinze) dias após a reunião em que tiverem sido tomadas, convocando o respectivo colegiado até 15 (quinze) dias após o pedido de reexame, para conhecimento de suas razões e deliberação.

§ 1º. A rejeição do pedido de reexame pode ocorrer somente pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros do respectivo colegiado, com o que prevalecerá a aprovação da decisão anterior, sem emendas.

§ 2º. Da rejeição, em matéria que envolva assunto econômico-financeiro, cabe recurso *ex-offício* para a ASSER, dentro de 10 (dez) dias, sendo a decisão desta considerada final sobre a matéria.

Artigo 9º. Dos atos e decisões de cada órgão, cabe pedido de reconsideração ao próprio órgão e recurso hierárquico para órgão superior na seguinte forma:

I - dos atos e decisões da Coordenação de Curso, ao respectivo Conselho de Curso;

II - dos atos e decisões do Conselho de Curso, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou ao Conselho Universitário, conforme a matéria;

III - dos atos e decisões dos Diretores, ao Diretor Geral;

IV - dos atos e decisões do Diretor Geral, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou ao Conselho Universitário, conforme a matéria;

V - dos atos e decisões do Conselho Universitário ou do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, apenas em matéria econômico-financeira, à ASSER.

§ 1º. Os pedidos de reconsideração ao próprio órgão deverão ser apresentados dentro do prazo de 10 (dez) dias após a comunicação ou publicação do ato ou decisão julgados prejudiciais.

§ 2º. Os recursos hierárquicos devem ser interpostos:

a) dentro do prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação da decisão ou ato, ou a sua divulgação em lugar público no recinto da UNICEP.

b) dentro do prazo de 10 (dez) dias após a comunicação de decisão negativa a respeito de pedido de reconsideração apresentado nos termos do parágrafo 1º.

§ 3º. A interposição de recurso, nos termos deste Artigo, não tem efeito suspensivo, salvo se o presidente do órgão concernido entender necessária sua aplicação por reconhecer que, da imediata execução do ato ou deliberação, possa resultar lesão irreparável de direitos.

TÍTULO III
DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
CAPÍTULO I
DO ENSINO

Artigo 10. Na criação e manutenção de cursos, deve ser observado pelo menos um dos seguintes critérios:

I - compatibilidade dos objetivos do curso com as prioridades e metas do planejamento global da UNICEP;

II - atendimento ao mercado de trabalho regional ou ao projeto pedagógico institucional;

III - atendimento às necessidades e expectativas da comunidade.

Artigo 11. Os cursos podem ser ministrados pela UNICEP, exclusivamente, ou por meio de convênios com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Artigo 12. A UNICEP pode determinar, observadas as prescrições legais, a suspensão da oferta de cursos que apresentem, reiteradamente, alto custo operacional, pequeno interesse da comunidade ou baixos índices de produtividade.

Artigo 13. A UNICEP pode promover cursos de curta duração destinados a formar profissionais de nível técnico superior, habilitações intermediárias, assim como cursos pós-médio, tendo em vista as necessidades e características do mercado de trabalho regional e nacional.

Artigo 14. A organização e a programação dos cursos previstas neste Capítulo são orientadas para, mediante metodologias e conteúdos adequados, assegurar a formação geral e o integral desenvolvimento da personalidade humana.

SEÇÃO I
DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO
SUBSEÇÃO I
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Artigo 15. A formação acadêmica obedece aos currículos plenos dos diferentes cursos, aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, nos termos deste Regimento Geral e da legislação em vigor.

Artigo 16. O currículo pleno de cada curso de graduação abrange uma seqüência ordenada de disciplinas e atividades hierarquizadas em períodos letivos, cuja

integralização dá direito ao correspondente diploma.

§ 1º. Disciplina é um conjunto de conhecimentos a serem estudados de forma sistemática, de acordo com o programa desenvolvido num período letivo, com determinada carga horária.

§ 2º. Atividade é um conjunto de trabalhos, exercícios e tarefas pertinentes ao ensino, com aprofundamento ou aplicação de estudos, desenvolvidos sob a forma de estágios, prática profissional, trabalho de campo, participação em programas de pesquisa e de extensão ou atividades complementares.

Artigo 17. O currículo pleno dos cursos de graduação é constituído por disciplinas e atividades compreendidas em uma ou mais das seguintes áreas:

I - disciplinas de formação geral ou humanística;

II - disciplinas relativas ao campo principal de estudo, no qual o estudante pretende obter habilitação profissional ou titulação acadêmica;

III - disciplinas complementares ao campo principal de estudo;

IV - disciplinas de especialização ou aprofundamento de estudos;

V - atividades integralizadoras de caráter acadêmico, complementar ou de criação científica;

Artigo 18. Na organização dos currículos plenos dos cursos de graduação, a UNICEP inclui, além das disciplinas correspondentes ao currículo mínimo ou às diretrizes curriculares, um conjunto de disciplinas complementares obrigatórias e outras Atividades Integralizadoras, com o objetivo de:

I - corrigir falhas na formação intelectual dos estudantes;

II - ampliar os conhecimentos básicos necessários aos cursos profissionais da área;

III - orientar profissionalmente os estudantes;

IV - propiciar elementos para uma sólida formação geral.

Artigo 19. A duração e o conteúdo das disciplinas devem estar em consonância com a carga horária total do respectivo curso e, para todos os efeitos, ficam incorporados ao currículo pleno do curso correspondente.

Artigo 20. A integralização curricular é feita pelo sistema seriado.

Artigo 21. Os estágios supervisionados são regulamentados pelo CONSEPE.

Artigo 22. Os cursos de graduação, com seus currículos plenos e ementário, constam do Catálogo Geral da UNICEP, publicado oficialmente pela instituição e atualizado periodicamente.

SUBSEÇÃO II DO PROCESSO SELETIVO

Artigo 23. O processo seletivo para os cursos de graduação, aberto a candidatos que tenham escolarização completa do ensino médio ou equivalente, tem por objetivo classificá-los para o ingresso nos respectivos cursos, nos termos da legislação vigente.

§ único. O acesso aos cursos de pós-graduação é também realizado mediante processo seletivo, sendo pré-requisito o diploma de graduação.

Artigo 24. As normas do processo seletivo são fixadas pelo CONSEPE.

SUBSEÇÃO III DA MATRÍCULA

Artigo 25. O candidato classificado em processo seletivo e convocado para ingresso em curso de graduação deve comparecer ao setor de matrícula, no prazo fixado, com os documentos exigidos pelo CONSEPE.

Artigo 26. O candidato classificado que não se apresentar para matrícula no prazo estabelecido e com os documentos exigidos, mesmo que tenha efetuado o pagamento das taxas exigidas, perde o direito de matricular-se em favor dos demais candidatos, que serão convocados por ordem de classificação.

§ único. Nenhuma justificativa pode eximir o candidato da apresentação, no prazo devido, dos documentos exigidos para a efetivação da matrícula.

Artigo 27. Pode ser efetuada a matrícula de candidatos portadores de diploma registrado de curso de graduação, observado o limite de vagas e a análise curricular.

Artigo 28. A matrícula deve ser renovada no prazo fixado pela Diretoria, respeitadas as normas estabelecidas, sob pena de perda de direito da mesma.

§ 1º. Ressalvado o caso de trancamento de matrícula, previsto neste Regimento Geral, a não renovação de matrícula configura abandono do curso e implica a desvinculação do estudante da UNICEP.

§ 2º. O requerimento de renovação de matrícula deve ser instruído com o comprovante de quitação das mensalidades anteriores e com o contrato de prestação de serviços educacionais devidamente assinado.

Artigo 29. O ato de matrícula implica a aceitação de todas as disposições do Estatuto e

deste Regimento Geral, bem como de todas as normas e regulamentos internos da UNICEP.

Artigo 30. O estudante de um curso pode inscrever-se em disciplinas isoladas de outros cursos da UNICEP, no caso de haver vagas, conforme normas baixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ único. Obtida a aprovação na respectiva disciplina, esta fará parte do histórico escolar do estudante, podendo a disciplina ser objeto de aproveitamento de estudos, segundo a legislação em vigor.

SUBSEÇÃO IV

DAS TRANSFERÊNCIAS E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Artigo 31. A UNICEP, no limite das vagas existentes, pode aceitar transferências de estudantes provenientes de cursos afins ou equivalentes aos seus, mantidos por estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, na época prevista no Calendário Acadêmico.

Artigo 32. Em caso de servidor público federal, ou membro das Forças Armadas, ou seus dependentes, a matrícula é concedida independentemente de vagas e de prazos, quando requerida em razão de comprovada remoção ou transferência *ex-offício* que acarrete mudança de residência para a sede da unidade de ensino ou para localidade próxima desta.

Artigo 33. O requerimento de transferência deve ser instruído com:

I - histórico escolar completo do curso de origem, com as disciplinas e cargas horárias, contendo os resultados da avaliação do rendimento escolar;

II - ementas e programas das disciplinas cursadas com aprovação.

§ único - A documentação pertinente à transferência deve ser necessariamente original, não sendo admitida cópia de qualquer natureza.

Artigo 34. O pedido de transferência, devidamente protocolado e aceito, constitui documento hábil para que o estudante possa freqüentar a instituição destinatária em caráter provisório até a efetivação da transferência.

§ único. A não efetivação da transferência, dentro dos prazos fixados pela UNICEP, acarreta o cancelamento da matrícula e a nulidade de todos os atos escolares realizados no período.

Artigo 35. O CONSEPE disciplinará, observadas as disposições legais pertinentes, a sistemática e o processo relativos ao aproveitamento de estudos.

SUBSEÇÃO V

DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Artigo 36. O estudante pode requerer o trancamento de matrícula para manter seu vínculo com a UNICEP e o direito de renovação de matrícula, nos termos do Estatuto, deste Regimento Geral e do contrato de prestação de serviços educacionais.

§ 1º. O trancamento pode ser concedido, por tempo expressamente estipulado no ato, que não pode ser superior a 1 (um) ano letivo, incluindo aquele em que foi concedido.

§ 2º. Não são concedidos trancamentos imediatamente consecutivos que, em seu conjunto, ultrapassem o tempo previsto no parágrafo anterior, nem trancamentos sucessivos que, em seu conjunto, ultrapassem a metade do número mínimo de anos previstos para integralização do curso.

Artigo 37. Em nenhuma hipótese será concedido trancamento de matrícula a estudantes que estejam cursando o primeiro período do curso.

Artigo 38. O estudante pode solicitar, desde que esteja em dia com suas obrigações junto à UNICEP, o cancelamento de sua matrícula.

Artigo 39. O estudante que tiver faltado a mais de 30 (trinta) dias letivos consecutivos, sem justificativa escrita e aceita pela Coordenação do Curso, pode ter sua matrícula cancelada.

Artigo 40. O cancelamento da matrícula elimina o estudante do quadro discente da UNICEP.

§ único. Ao estudante que tiver sua matrícula cancelada, não poderá ser fornecido guia de transferência, mas somente e a seu pedido, certidão de seu histórico escolar.

Artigo 41. O estudante que tiver interrompido seu curso por abandono ou cancelamento pode retornar à UNICEP, desde que atendidos os critérios estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ único. O retorno do estudante obriga-o a cumprir o currículo vigente na data da volta aos estudos.

SUBSEÇÃO VI DO PLANEJAMENTO DO ENSINO

Artigo 42. O plano de ensino contém a indicação dos objetivos da disciplina, o conteúdo programático, a carga horária, a metodologia a ser seguida, os critérios de avaliação e a bibliografia básica e complementar.

§ único. O plano de ensino da disciplina é elaborado pelo docente ou grupo de docentes e aprovado pelo Conselho de Curso.

Artigo 43. O CONSEPE baixará normas específicas, disciplinando e orientando a organização e a apresentação dos planos de ensino.

SUBSEÇÃO VII DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM

Artigo 44. A avaliação do desempenho acadêmico é feita por disciplina, abrangendo os aspectos de freqüência e de aproveitamento.

§ 1º. Cabe ao docente a atribuição de notas de avaliação e a responsabilidade pelo controle da freqüência dos estudantes, devendo a Coordenação de Curso fiscalizar o cumprimento desta obrigação, intervindo em caso de omissão.

§ 2º. É atribuída nota zero ao estudante que usar meios ilícitos ou não autorizados pelo docente, quando da elaboração dos trabalhos, das verificações parciais, dos exames ou de qualquer outra atividade que resulte na avaliação do conhecimento por atribuição de notas, sem prejuízo da aplicação de sanções disciplinares cabíveis por esse ato de improbidade.

Artigo 45. A freqüência às aulas e às demais atividades acadêmicas, restrita aos estudantes regularmente matriculados e relacionados nas listas oficiais da instituição, é obrigatória, vedado o abono de faltas, salvo nos casos previstos na legislação pertinente.

§ único. Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o estudante que não obtenha freqüência igual ou superior a 75%, (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas.

Artigo 46. São atividades curriculares, além das provas escritas e orais, previstas nos respectivos planos de ensino, as preleções, pesquisas, atividades de extensão, exercícios, argüições, palestras, trabalhos práticos, seminários, excursões técnicas e

estágios.

Artigo 47. A verificação do aproveitamento escolar compreenderá a realização de provas parciais, realizadas ao longo do semestre.

§ único. A critério do docente, pode ser indicada a realização de trabalhos, exercícios e outras atividades em classe ou extra classe, como instrumentos de avaliação da aprendizagem efetuada na disciplina ao longo do semestre.

Artigo 48. O estudante com aproveitamento extraordinário encaminhará solicitação à Coordenação do Curso, com base no disposto no art, 47, § 2º da LDB, que analisará e submeterá ao CONSEPE para apreciação.

Artigo 49. O aproveitamento é expresso por uma nota de eficiência, que é uma composição de notas atribuídas ao estudante durante o semestre letivo.

§ 1º. O estudante tem direito à revisão de suas avaliações dirigindo-se ao docente, em primeira instância, no prazo máximo de (05) cinco dias úteis após a divulgação do resultado.

§ 2º. Se não satisfeito e em grau de recurso, o estudante deve ingressar com requerimento expondo e fundamentando as razões do pleito, no prazo de (05) cinco dias úteis do ciente, dirigido aa Coordenação de Curso, que constituirá uma comissão composta por docentes, para análise e julgamento, ouvindo-se o docente, cujo resultado será objeto de Ata.

§ 3º. A instância inicial dos recursos de avaliação é o Conselho de Curso do Curso e, em instância final, o CONSUN.

§ 4º. Ao tomar conhecimento do resultado, em qualquer dos casos, o estudante deve apor o ciente no documento de resposta.

Artigo 50. Respeitado o limite mínimo de frequência (75%), é considerado aprovado o estudante que obtiver nota de eficiência igual ou superior a 06 (seis), em escala que varia de zero a dez.

Artigo 51. O docente fica obrigado a preencher as notas parciais no sistema acadêmico e, ao final, remeter à Secretaria Acadêmica a nota de eficiência atribuída ao estudante até a data estabelecida no Calendário Escolar.

§ único. Pelo não cumprimento desse prazo, o docente fica sujeito às penas cabíveis, estipuladas neste Regimento Geral, observada a Consolidação das Leis do Trabalho.

SUBSEÇÃO VIII DO REGIME EXCEPCIONAL

Artigo 52. É assegurado aos estudantes, de acordo com as normas legais específicas, o direito a tratamento excepcional por motivo de doença grave, traumática ou contagiosa ou de licença gestante, de conformidade com as normas constantes deste Regimento Geral e outras aprovadas pelo CONSEPE.

§ único. O pedido deve constar de requerimento instruído com laudo médico passado por profissional devidamente habilitado.

Artigo 53. O regime excepcional pode ser concedido por decisão da Coordenação do Curso.

Artigo 54. Durante o regime excepcional, podem ser realizados trabalhos e exercícios domiciliares estabelecidos pelo docente da disciplina, de acordo com o plano de estudos fixado em cada caso, consoante o estado de saúde do estudante e as possibilidades da UNICEP, a juízo da Coordenação de Curso.

§ único. Ao elaborar o plano de estudos, o docente deve levar em conta a sua duração, de forma que sua execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo psicopedagógico da aprendizagem neste regime.

SEÇÃO II DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 55. Os cursos de pós-graduação, em níveis de mestrado e doutorado, destinam-se a proporcionar formação acadêmica, científica ou profissional aprofundada, conferindo diplomas.

Artigo 56. Os cursos de pós-graduação, em níveis de especialização, MBA e aperfeiçoamento, constituem categoria especial de formação pós-graduada e têm por objetivo o domínio científico ou técnico de uma área específica do saber e conferem certificados.

Artigo 57. A programação e a regulamentação dos cursos de pós-graduação são aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, observadas as normas legais vigentes.

SEÇÃO III

DOS CURSOS SEQÜENCIAIS

Artigo 58. Os cursos seqüenciais são programas de nível superior oferecidos por campo de saber e com diferentes níveis de abrangência, abertos à matrícula de candidatos que, no mínimo, concluíram o ensino médio ou equivalente.

Artigo 59. Observadas as prescrições da legislação pertinente e, no que couber, a estipulação do Estatuto e deste Regimento Geral, o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, na forma de Resolução, disciplinará a regulamentação, organização, programação e condições de oferecimento dos cursos seqüenciais.

CAPITULO II

DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Artigo 60. As atividades acadêmicas são desenvolvidas de acordo com o Calendário acadêmico, organizado pela Diretoria e aprovado pelo CONSEPE.

§ único. O não atendimento aos prazos fixados pela UNICEP pode acarretar perda de direitos aos interessados.

Artigo 61. O ano acadêmico é independente do ano civil e as atividades serão desenvolvidas no período regular ou em períodos especiais, observadas as disposições da legislação vigente.

Artigo 62. O período regular compreende, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo.

Artigo 63. Os períodos especiais têm duração prevista no ato de sua autorização e asseguram o funcionamento contínuo da UNICEP, tendo por objetivo o desenvolvimento de programas de ensino, pesquisa e extensão, com as seguintes finalidades:

I - recuperação ou adaptação de disciplinas;

II - reciclagem e atualização didática do pessoal docente;

III - programas seqüenciais, de graduação, de pós-graduação, extensão ou pesquisa;

IV - realização de cursos, congressos, encontros, seminários, trabalhos, estudos e estágios, além de outras atividades e iniciativas de interesse da UNICEP e da Comunidade.

Artigo 64. Mediante proposta da Diretoria e aprovação do Conselho Universitário, a

UNICEP pode operar em regime de funcionamento anual ou semestral, nos cursos em que julgar conveniente, ouvido o CONSEPE.

Artigo 65. Existindo razões que o justifiquem, principalmente quando o funcionamento regular de qualquer atividade acadêmica estiver sendo afetado, à Coordenação de Curso ou qualquer outro dirigente pode propor ao Diretor Geral a decretação do recesso acadêmico, por prazo indeterminado, que perdurará até que cessem as causas que o motivaram.

§ 1º. A decretação do recesso acadêmico depende de aprovação do Conselho Universitário.

§ 2º. Durante o período de recesso, os membros do corpo docente devem permanecer à disposição da UNICEP, no tempo previsto em sua jornada semanal de trabalho.

§ 3º. O período de recesso escolar não pode ser considerado para integralização dos dias letivos.

§ 4º. Reiniciadas as atividades, o calendário será refeito, para que o número de dias letivos seja respeitado e o programa proposto para o ano letivo seja integralmente desenvolvido.

§ 5º. Deve ser dado conhecimento aos membros da Comunidade Acadêmica das alterações feitas no Calendário.

CAPÍTULO III DA PESQUISA

Artigo 66. A UNICEP desenvolve a pesquisa em diversas modalidades, como função associada ao ensino, com o fim de ampliar e renovar o acervo de conhecimentos ministrados em seus cursos.

Artigo 67. A pesquisa, em especial de Iniciação Científica, é desenvolvida e incentivada por todos os meios ao alcance da UNICEP:

- I - pelo cultivo da atitude científica e a teorização da própria prática educacional;
- II - pela manutenção dos serviços de apoio indispensáveis, tais como biblioteca, centro de documentação e divulgação científica;
- III - pela formação de pessoal em cursos de pós-graduação;
- IV - por uma política de promoção do desenvolvimento científico, consubstanciada no estabelecimento de linhas prioritárias de ação, a médio e longo prazos;

V - pela concessão de bolsas ou de auxílios para a execução de projetos de iniciação científica ou de pesquisa;

VI - pelo intercâmbio com instituições científicas, pela programação de eventos científicos e participação em congressos, simpósios, seminários e encontros.

Artigo 68. Cabe ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão estabelecer e aprovar os projetos de pesquisas, em especial de Iniciação Científica, observadas as condições e exigências existentes sobre a matéria e o disposto no Estatuto e neste Regimento Geral.

Artigo 69. É dada prioridade à pesquisa vinculada aos objetivos do ensino e inspirada em dados da realidade regional e nacional, sem detrimento da generalização dos fatos descobertos e de suas interpretações.

CAPÍTULO IV DA EXTENSÃO

Artigo 70. Os programas de Extensão, articulados com o ensino e a pesquisa, desenvolvem-se na forma de atividades permanentes ou projetos específicos, sob a responsabilidade da Coordenadoria do Curso, visando à complementaridade das abordagens e dos recursos.

Artigo 71. Os serviços de extensão universitária são realizados sob a forma de:

I - atendimento à comunidade, diretamente ou em parceria com instituições públicas e particulares;

II - participação em iniciativa de natureza cultural, artística e científica;

III - aplicação dos resultados de estudos e pesquisas sobre aspectos da realidade local ou regional;

IV - estabelecimento de parcerias com órgãos ou empresas, públicos ou privados;

V - promoção de atividades artísticas, culturais e desportivas;

VI - publicação de trabalhos de interesse cultural ou científico;

VII - divulgação de conhecimentos e técnicas de trabalho;

VIII - estímulo à criação literária, artística e científica e à especulação filosófica;

IX - cursos abertos às comunidades social e acadêmica.

TÍTULO IV DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Artigo 72. Os órgãos suplementares, de natureza técnico-científica, cultural, recreativa e de assistência ao estudante, são regidos por regulamentos próprios, aprovados pelo CONSEPE.

TÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Artigo 73. A comunidade acadêmica da UNICEP compreende as seguintes categorias:

I - corpo docente;

II - corpo discente;

III - corpo técnico-administrativo.

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Artigo 74. O corpo docente é constituído por docentes que, além de reunirem qualidades de educadores e pesquisadores, assumem o compromisso de respeitar os princípios e valores explicitados no Estatuto e neste Regimento Geral.

Artigo 75. A seleção do corpo docente é feita com base nas normas traçadas pelo CONSEPE.

Artigo 76. O regime de trabalho dos docentes é disciplinado no Plano de Carreira Docente, obedecida a legislação trabalhista.

Artigo 77. Os membros do corpo docente são contratados por indicação da Coordenadoria de Curso, respeitada a legislação vigente e as normas de recrutamento, seleção e admissão fixadas pelo CONSEPE.

§ único. Cabe a cada Curso comprovar a necessidade da contratação de docentes, fazendo o exame das credenciais dos interessados.

Artigo 78. O escalonamento de referência do Quadro de Carreira Docente obedece às seguintes categorias:

I - Docente Doutor - aquele que possui título de Doutor, obtido em curso nacional ou equivalente estrangeiro revalidados, Conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (nº 9.394 de 1996), Art. 48, § 3º, os diplomas de mestrado e de doutorado

expedidos por universidades estrangeiras só poderão ser reconhecidos por universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior, ou título de livre-docente;

II - Docente Mestre - aquele que possui título de Mestre, obtido em curso nacional ou equivalente estrangeiro;

III - Docente Especialista - aquele que possui certificado de Especialização na área em que irá atuar, obtido em curso estruturado de acordo com a legislação vigente e ministrado em instituições reconhecidas;

IV.. Podem ser contratados Docentes Visitantes e Docentes Colaboradores, em caráter eventual e por tempo determinado.

Artigo 79. A presença do docente nas reuniões dos colegiados ao qual pertence é obrigatória e inerente à função docente.

Artigo 80. Pode ser concedida ao docente licença para estudo, de acordo com normas estabelecidas pelo CONSEPE.

Artigo 81. São atribuições dos integrantes do corpo docente:

I - assumir, por designação do respectivo curso, encargos de ensino, pesquisa e extensão;

II - assumir, superintender e fiscalizar o processo de docência, de pesquisa, de extensão e da avaliação da aprendizagem no âmbito da disciplina de que for responsável;

III - observar as normas estabelecidas e a orientação dos órgãos administrativos, especialmente no que se refere ao cumprimento da carga horária e do programa de ensino;

IV - encaminhar ao respectivo curso, no início de cada período letivo, os planos de ensino e das atividades a seu encargo;

V – registrar, no diário de classe ou instrumento correspondente, a matéria ministrada, a frequência dos estudantes às aulas programadas e outros dados referentes às disciplinas e turmas de estudantes sob sua responsabilidade;

VI - manter a ordem e a disciplina nas salas de aula ou em outros ambientes de desenvolvimento das atividades sob sua responsabilidade, tomando para isso as medidas necessárias;

VII – encaminhar, na forma estabelecida e ao final de cada semestre, os resultados do trabalho escolar de cada um dos seus estudantes em termos de frequência e aproveitamento;

VIII - participar das reuniões e solenidades para as quais for convocado;

IX - cumprir os encargos e participar de comissões sempre que indicado, no interesse do ensino, da pesquisa e da extensão;

X - propor ao Conselho de Curso medidas para a melhoria da qualidade e da eficiência do ensino;

XI - abster-se de defender idéias ou princípios contrários aos ideais da democracia e de, por sua conduta ou pronunciamento, quaisquer atos que favoreçam ou induzam à discriminação sócio-econômica, política, racial ou de credo religioso.

§ único. É dever do docente conservar sob sua guarda, pelo prazo mínimo de seis meses, a documentação que comprove os resultados de seus processos de avaliação do desempenho escolar.

Artigo 82. Ao docente é assegurado:

I - reconhecimento como competente em sua área de atuação;

II - oportunidades de aprimoramento profissional;

III - infra-estrutura adequada ao exercício profissional;

IV - remuneração compatível com sua qualificação;

V - Plano de Carreira Docente.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 83. Integram o corpo discente da UNICEP os estudantes matriculados nos seus cursos, classificando-se como:

I - Regulares: os que preenchem as exigências legais e regimentais para a obtenção de diploma;

II - Especiais: os que preenchem as exigências legais e regimentais para a obtenção de certificado.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES

Artigo 84. São direitos dos membros do corpo discente:

- I - receber o ensino referente aos cursos ou programas em que se matricularam;
- II - pleitear aproveitamento de estudos em disciplinas já cursadas com aprovação, nos termos regimentais;
- III - requerer transferência para outros estabelecimentos de ensino ou transferência interna, trancamento ou cancelamento de matrícula, nos termos das normas estatutárias e regimentais;
- IV - participar dos órgãos colegiados por representação, na forma fixada pelo Estatuto e por este Regimento Geral;
- V - eleger seus representantes;
- VI - utilizar os serviços postos a sua disposição pela UNICEP;
- VII - recorrer de decisões de órgãos executivos e deliberativos;
- VIII - pronunciar-se sobre qualquer assunto ou matéria de seu interesse, pelos canais próprios e junto aos órgãos competentes;
- IX - propor e encaminhar aos órgãos próprios atividades e programas de interesse de seus pares.

Artigo 85. São deveres dos membros do corpo discente:

- I - freqüentar as aulas e participar das demais atividades curriculares;
- II - cumprir, fielmente, os prazos determinados para suas atividades acadêmicas;
- III - zelar pelo patrimônio da UNICEP;
- IV - observar e cumprir as leis, os atos normativos internos e as demais determinações explicitadas no Estatuto e neste Regimento Geral da UNICEP;
- V - manter conduta condizente com o padrão ético e cultural próprio do estudante universitário;
- VI - abster-se de toda manifestação, propaganda ou prática que implique o desrespeito à lei, às instituições e aos princípios da cidadania e em ofensa aos docentes, administradores, funcionários ou outros membros do corpo discente;
- VII - manter-se em dia com o pagamento das mensalidades escolares, taxas e demais contribuições escolares, devidas na forma da lei como contraprestação dos serviços educacionais recebidos.

Artigo 86. Os estudantes dos cursos de graduação podem atuar como monitores, em cooperação com o corpo docente e sob a supervisão da Coordenadoria de Curso, por intermédio do docente designado, não criando vínculo empregatício.

§ único. A indicação e seleção para a monitoria são feitas pela Coordenadoria de Curso entre os candidatos que demonstrarem capacidade para o desempenho de atividades técnico-didáticas em disciplinas já cursadas.

SEÇÃO III DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Artigo 87. O corpo discente tem representação, com direito a voz e voto, nos Colegiados da UNICEP, na forma estabelecida pelo Estatuto e por este Regimento Geral.

§ único. O exercício dos direitos de representação e participação não exime o estudante do cumprimento de seus deveres acadêmicos.

Artigo 88. O conjunto de acadêmicos da UNICEP pode ter como entidade representativa o Diretório Central dos Estudantes.

§ único. Compete ao Diretório Central dos Estudantes indicar a representação discente junto ao Conselho Universitário e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Artigo 89. Os estudantes regulares podem organizar Centros Acadêmicos por curso de graduação.

§ único. Compete ao Centro Acadêmico a indicação da representação discente junto ao Conselho de Curso respectivo.

Artigo 90. A representação estudantil tem por objetivo a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da UNICEP, vedadas as atividades de natureza político-partidária.

Artigo 91. O mandato do representante estudantil é de um ano, em qualquer colegiado da UNICEP, não sendo permitida recondução.

Artigo 92. É vedado ao estudante o exercício da representação estudantil em mais de um órgão colegiado.

Artigo 93. A representação estudantil somente pode ser exercida por estudante regular da UNICEP em pleno gozo de seus direitos acadêmicos.

Artigo 94. Cessa automaticamente o mandato do representante do corpo discente que:

I - sofrer pena de suspensão ou exclusão;

II - solicitar transferência, ou trancamento de matrícula, ou quando deixar de renová-la.

§ único. Na vacância do cargo, cabe ao Centro Acadêmico ou Diretório Central dos Estudantes, conforme o caso, indicar novo titular que deve completar o mandato do substituído.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Artigo 95. O corpo técnico-administrativo é constituído por pessoal contratado para as funções não especificamente docentes da UNICEP, de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho e o Plano de Cargos e Salários.

Artigo 96. No âmbito de suas competências, cabe aos órgãos da administração da UNICEP a supervisão das atividades técnico-administrativas.

TÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR CAPÍTULO I DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Artigo 97. Aos membros da comunidade acadêmica, cabe manter clima de trabalho, respeito e cooperação solidária, buscando, por sua conduta, dignificar a vida universitária, promover a realização dos objetivos comuns e observar as normas condizentes com a dignidade pessoal e profissional.

Artigo 98. O ato de matrícula do estudante ou de admissão aos quadros docente e técnico-administrativo e a investidura de autoridade docente ou administrativa representam contrato de adesão à UNICEP e implicam compromisso de respeitar e acatar o seu Estatuto, este Regimento Geral e as decisões que emanam dos órgãos colegiados e executivos superiores.

Artigo 99. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento Geral, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o **Artigo** anterior.

Artigo 100. Na aplicação das sanções disciplinares, é considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

I - primariedade do infrator;

II - dolo ou culpa;

III - valor moral, cultural ou material atingido;

IV - direito humano fundamental violado.

Artigo 101. Ao acusado é sempre assegurado amplo direito de defesa.

Artigo 102. Os membros da comunidade acadêmica estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - advertência;

II - repreensão por escrito;

III - suspensão por tempo determinado;

IV - desligamento.

CAPÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Artigo 103. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência:

a) - por transgressão de prazos regimentais ou falta de comparecimento a atos escolares para os quais tenham sido convocados, salvo justificção, a critério da Coordenação de Curso;

b) - por falta de comparecimento a atos e trabalhos escolares por mais de 8 (oito) dias, sem causa justificada.

II - repreensão, por escrito:

a) - por reincidência nas faltas previstas no inciso anterior;

b) - por desrespeito a qualquer dispositivo do Regimento Geral.

III - suspensão por tempo determinado, com perda de vencimentos:

a) - por descumprimento, sem motivo justificado, do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo;

b) - por falta de acatamento às determinações das autoridades superiores da UNICEP;

c) - por reincidência na falta prevista na alínea "b" do inciso anterior.

IV - desligamento:

a) - por reincidência na falta prevista na alínea "b" do inciso 1, configurando-se esta como abandono de emprego, na forma da lei;

b) - por afastamento superior a um ano para o exercício de atividades estranhas ao magistério, exceto para o exercício de funções públicas eletivas ou de cargos em

comissão da administração pública;

c) - por incompetência cultural, incapacidade didática, desídia no desempenho das funções, ou por atos incompatíveis com a moralidade e a dignidade da vida acadêmica;

d) - por delitos sujeitos à ação penal, quando importem em perda do cargo.

§ 1º. Da aplicação das penas de repreensão, suspensão e desligamento, cabe recurso ao Conselho Universitário.

§ 2º. Em casos específicos, previstos na legislação trabalhista, ao pessoal docente é aplicável, ainda, a dispensa por justa causa.

Artigo 104. São competentes para a aplicação das penalidades:

a) - de advertência: a Coordenação de Curso;

b) - de repreensão e suspensão: o Diretor Geral;

c) - de desligamento: a ASSER, por proposta fundamentada do Diretor Geral.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Artigo 105. Os membros do corpo discente estão sujeitos às seguintes penalidades:

I – advertência:

a) - por descortesia a qualquer membro da administração da UNICEP ou da ASSER;

b) - por perturbação da ordem no recinto da UNICEP;

c) - por prejuízo material ao patrimônio da UNICEP, além da obrigatoriedade de ressarcimento dos danos.

II - - repreensão, por escrito:

a) - por reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior;

b) - por ofensa ou agressão a outro estudante ou funcionário da UNICEP;

c) - por referências desairosas ou desabonadoras à ASSER, à UNICEP ou a seus serviços.

III - - suspensão, por tempo determinado:

a) - por reincidência em qualquer das faltas constantes dos incisos anteriores;

b) - pelo uso de meios fraudulentos nos atos escolares;

c) - por aplicação de trotes que importem em danos físicos ou morais, ou humilhação e vexames pessoais;

d) - por desobediência a este Regimento Geral ou a atos normativos baixados pelos órgãos competentes;

e) - por alteração, inutilização ou destruição de avisos ou documentos afixados pela Administração da UNICEP.

IV - desligamento:

a) - na reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior;

b) - por ofensa grave ou agressão ao qualquer membro do corpo dirigente, docente ou técnico-administrativo;

c) - por delitos sujeitos à ação penal;

d) - por participação em atos que possam caracterizar calúnia, injúria ou difamação à ASSER, à UNICEP ou a membro de sua Comunidade Acadêmica.

§ 1º. A imposição de penalidades de advertência e de repreensão por escrito pode ser efetuada com fundamento no critério da verdade sabida.

§ 2º. As penas de advertência, repreensão por escrito e suspensão não constarão do histórico escolar do estudante.

§ 3º. A aplicação de qualquer penalidade não exime o infrator da responsabilidade civil ou criminal por seus atos.

§ 4º. Qualquer que seja a penalidade aplicada, o estudante está obrigado a reparar o dano havido, se for o caso, nos termos estabelecidos no ato de punição.

§ 5º. A pena de suspensão por tempo determinado será de até 15 (quinze) dias, ficando o estudante, durante esse período, impedido de freqüentar as dependências da UNICEP, computando-se sua ausência das aulas e atividades como falta.

§ 6º. O estudante em processo de sindicância ou inquérito, nos termos dos Artigos 98 e seguintes deste Regimento Geral, ou que tiver interposto algum recurso, bem como o estudante que estiver cumprindo alguma penalidade não podem ter aceitos pedidos de transferência ou de trancamento de matrícula enquanto perdurarem as pendências.

Artigo 106. A imposição de penalidades dependerá de procedimento administrativo, assegurado o contraditório.

Artigo 107. O procedimento disciplinar será instaurado pelo Diretor Geral, de ofício ou por representação do Coordenador do Curso em que estiver matriculado o aluno envolvido em fatos que possam ensejar uma das sanções previstas no artigo 105 deste Regimento.

§ 1º O Coordenador do Curso referido no **caput** encaminhará representação ao Diretor Geral, também de ofício ou atendendo a que for deduzida por qualquer integrante do Corpo Docente.

§ 2º A determinação de arquivamento de representação que seja endereçada ao Coordenador do Curso ou ao Diretor Geral ensejará recurso, interposto por seu autor, ao Conselho Universitário, que manterá a decisão ou determinará, sempre de forma fundamentada, a instauração do procedimento disciplinar.

§ 3º O prazo para apresentação do recurso previsto no parágrafo anterior é de quinze dias, contados da efetiva ciência, ao interessado, da decisão que determinar o arquivamento.

Artigo 108. À instauração do procedimento disciplinar poderá anteceder sindicância com objetivo de melhor apurar os fatos noticiados.

Artigo 109. Tendo em conta a representação e/ou elementos indiciários, o Diretor Geral redigirá portaria em que descreverá os fatos que possam ensejar punição, indicará os sujeitos passivos do procedimento disciplinar, qualificando-os, e as sanções a que estejam sujeitos, arrolando, desde logo, as testemunhas que serão ouvidas a respeito, limitado, o número, a três, por imputação.

Parágrafo único. A critério do Diretor Geral, será nomeada Comissão Processante integrada por três membros, sendo um deles eleito Presidente pelos demais integrantes, incumbida de conduzir e instruir o procedimento administrativo, apresentando, a final, relatório e proposta fundamentada de punição ou arquivamento.

Artigo 110. Cópia da portaria será entregue ao processado, mediante recibo ou aviso de recebimento, que terá o prazo de dez dias corridos para oferta de defesa escrita e apresentação de rol de testemunhas, limitado, o número, a três, por imputação, facultada a representação por advogado.

§ 1º Recebida ou não a defesa, será designada audiência para oitiva de testemunhas, se houver, intimando-se o processado para comparecimento e participação.

§ 2º Encerrada a instrução, facultar-se-á a apresentação de razões finais pelo processado, no prazo de dez dias corridos.

§ 3º Nos quinze dias seguintes, será proferida decisão pelo Diretor Geral ou apresentado relatório e proposta de punição ou arquivamento pela Comissão Processante, proferindo-se, neste caso, a decisão a que se refere a primeira parte deste parágrafo.

Artigo 111. Da decisão proferida pelo Diretor Geral caberá recurso ao Conselho Universitário no prazo de quinze dias.

Artigo 112. Para cada ato praticado lavrar-se-á ata, que será assinada pelos presentes, registrando-se eventual recusa do processado.

CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Artigo 113. Aos membros do corpo técnico-administrativo, aplicam-se as penalidades previstas neste Regimento Geral, quando couber, ou as constantes da legislação trabalhista.

§ único. A aplicação das penalidades de advertência, repreensão por escrito e suspensão por tempo determinado é de competência do Diretor Geral e a pena de desligamento é da ASSER.

TÍTULO VII DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Artigo 114. A UNICEP confere os seguintes diplomas e certificados:

- I - diplomas de graduação de mestrado e de doutorado;
- II - certificado de especialização, de aperfeiçoamento, MBA, MBIS, MTA, de Extensão, de participação em eventos institucionais, de cursos sequenciais e de disciplinas isoladas.

Artigo 115. O ato de colação de grau dos concluintes de cada curso é de responsabilidade da UNICEP, sendo realizado, em dia, hora e local previamente designados pelo Diretor Geral.

§ Único. Na colação de grau, o Diretor Geral toma juramento de fidelidade aos deveres profissionais, que é prestado de acordo com as fórmulas tradicionais vigentes.

Artigo 116. Mediante requerimento em dia, hora e local fixados pelo Diretor Geral, com a presença de, pelo menos, 2 (dois) docentes da UNICEP, pode ser conferido grau ao estudante que não tenha participado do ato de colação de grau na época oportuna.

Artigo 117. É de responsabilidade do UNICEP a organização da Sessão Solene, dos concluintes, sendo realizado, em dia, hora e local previamente designados pelo Diretor Geral.

Artigo 118. A UNICEP, conforme decisão do Conselho Universitário, pode outorgar títulos de:

- I - Doutor *Honoris Causa* a personalidades eminentes que se tenham distinguido por sua atividade em prol da educação, da ciência, das letras, filosofia, artes e tecnologia ou do melhor entendimento entre os povos;

- II - Docente Emérito a docentes que tenham alcançado eminência pelo seu desempenho;
- III - Docente *Honoris Causa* a personalidades insignes por sua contribuição à causa da educação;
- IV - Benfeitor Benemérito a personalidades notáveis por sua contribuição ao desenvolvimento da UNICEP.

Artigo 119. Todo e qualquer ato de colação de grau, expedição de diplomas ou certificados pode ser susgado, enquanto perdurar entre turma ou estudante interessado e a UNICEP, pendência ou conflito em nível administrativo ou judiciário.

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 120. A UNICEP rege-se pela legislação em vigor, pelo Estatuto da Entidade Mantenedora, pelo Estatuto, por este Regimento Geral e pelos atos normativos e regulamentos internos.

Artigo 121. Os encargos educacionais, contribuições, taxas e demais encargos são fixados pela ASSER nos termos da legislação vigente e cobrados na forma prevista em contrato de prestação de serviços educacionais firmados entre as partes.

Artigo 122. Os casos omissos neste Regimento Geral são resolvidos de acordo com as disposições

concernentes a casos análogos pelos colegiados superiores nas respectivas áreas de competência e, em caso de urgência, pelo Diretor Geral, *ad referendum* dos Conselhos.

Artigo 123. Este Regimento Geral só pode ser alterado ou reformado por decisão de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Universitário e homologação da ASSER.

§ 1º. As alterações são de iniciativa do Diretor Geral, ou mediante proposta fundamentada de dois terços, pelo menos, dos membros do Conselho Universitário.

§ 2º. As alterações têm aplicação no ano acadêmico imediatamente subsequente ao de sua aprovação, ou imediatamente nos casos que não sobrevenha prejuízo para a comunidade estudantil.

Artigo 124. Em situações que inviabilizem o funcionamento normal da UNICEP, o Conselho Universitário pode declarar estado de emergência e autorizar a Diretoria a suspender total ou parcialmente as atividades, bem como restringir ou proibir reuniões,

exigir identificação e vedar acesso ao *campus*, por tempo determinado ou indeterminado, até se restabelecer a normalidade.

Artigo 125. Este Regimento Geral entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.

São Carlos, Abril de 2017

Prof. Dr. Dorival Marcos Milani
Diretor Geral